



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sônia Maria Macêdo de Araújo		
EMENTA: Autoriza Sônia Maria Macêdo de Araújo, a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Nogueira da Mota, em Caucaia, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12657644-0	PARECER Nº 2327/2012	APROVADO EM: 20.12.2012

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Macêdo de Araújo, brasileira, professora, portadora do RG 2003010054508 SSP/CE e do CPF 456.396.983-49, residente e domiciliada em Caucaia, mediante o processo nº 12657644-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Nogueira da Mota, em Caucaia.

A postulante anexou ao processo:

I – Ofício nº 057/2012;

II – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela 1ª CREDE/Maracanaú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 6º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho, que assim dispõe:

Art. 6º Para as escolas da zona rural que ofertem somente a educação infantil e/ou as séries iniciais do ensino fundamental, quando da carência de profissional prevista no Artigo 4º desta Resolução, será admitido como gestor o professor com formação para o magistério em curso normal médio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 2327/2012

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Sônia Maria Macêdo de Araújo para exercer a função diretiva temporária na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Nogueira da Mota, em Caucaia, até 31.12.2014.

Por oportuno, urge que a postulante realize curso de Especialização em Gestão Escolar, em nível de Pós-Graduação, com vista a um melhor desempenho de suas atividades gestoras.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE